



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025

1 - DO OBJETO

1.1 Assinatura do jornal Folha de São Paulo Digital, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico reservado exclusivamente aos seus assinantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação.

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral	Assinatura do jornal Folha de São Paulo Digital, para atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação.
Delimitação do Objeto a ser licitado	Assinatura do jornal Folha de São Paulo Digital, modalidade segunda a domingo.
Modalidade de Licitação e Base Legal	Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do Artigo 75 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto e Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).
Prazo estipulado de vigência contratual	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.
Informação orçamentária	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.122.0061.2070 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 1500100200
Unidade administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização	Gerencia de Comunicação/ Assessoria de Comunicação
Prazo estipulado para entrega e/ou prestação de serviços	03 (três) dias úteis, a partir da entrega da ordem de serviço ou instrumento equivalente.
Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência	Sheila dos Santos Cordeiro – Assistente Administrativo (MGS) / ASSCOM – asscom@saude.es.gov.br – 3347-5642
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 3 - 21/01/2025
Equipe: Fiscal / Gestor do Ata.	Sheila dos Santos Cordeiro – Matrícula MGS 13325-3 Assistente Administrativo - ASSCOM / sheilacordeiro@saude.es.gov.br – 3347-5642. Syria Luppi Baptista – Matrícula 2979667 Gerente QCE-03 - ASSCOM / syrialuppi@saude.es.gov.br – 3347-5642.
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado.
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23	Menor Preço por item.
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por item.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Será permitida a participação de Consórcio	NÃO (A composição de consórcio poderia implicar dificuldades na gestão contratual, na medida em que envolve a coordenação entre diversas empresas com possíveis distintos níveis de urgência, qualidade, e capacidade operacional, conflitando com a busca por eficiência e economicidade).
--	--

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), apêndice deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será assinatura do jornal Folha de São Paulo Digital, para atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSERV	Código SIADES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade
1	23108	0280509	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE (Folha de São Paulo).	ANUAL	1

3.2 . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação de assinatura justifica-se pela necessidade de acesso a informações de maneira rápida, visando a tomada de decisões das demandas relacionadas a pasta, possibilitando a produção de respostas tempestivas.

4.2 A assinatura do jornal Folha de São Paulo irá complementar a relação de informativos diários composta também por outros jornais de circulação estadual a fim de obter o máximo possível de informações referentes à Secretaria de Estado da Saúde (Sesa).

4.3 A opção pela adoção da Dispensa Eletrônica para renovação de assinatura do jornal Folha de São Paulo, justifica-se pelo fato da contratação envolver valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço para o fornecimento de 01 (uma) assinatura de jornal digital, para atender demandas da Assessoria de Comunicação da SESA.

5.2 A contratação visa à assinatura do serviço pelo período de 12 meses, o acesso ao sítio eletrônico da Contratada deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1 Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para contratação de assinatura do jornal Folha de São Paulo Digital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSERV	Código SIADES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade
1	23108	0280509	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE (Folha de São Paulo).	ANUAL	1

6.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 As quantidades presentes no Termo de Referência constituem estimativa, com base na última aquisição.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.3 Participação de Empresas de Consórcio

7.3.1 A composição de consórcio poderia implicar dificuldades na gestão contratual, na medida em que envolve a coordenação entre diversas empresas com possíveis distintos níveis de urgência, qualidade, e capacidade operacional, conflitando com a busca por eficiência e economicidade.

7.6 Subcontratação

7.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7 Garantia de Execução Contratual

7.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições, de Entrega ou Da Prestação de Serviços

8.1.1 O prazo de entrega do serviço será iniciada após o recebimento da ordem de serviço, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, e comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8.2 Do Local de Entrega ou da Prestação de Serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada na sede da Secretaria de Estado da Saúde – Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá CEP: 29050-260 - Vitória / ES, ou por meio eletrônico no e-mail: asscom@saude.es.gov.br.

8.3 Da Garantia do objeto, Validade, Manutenção e Assistência Técnica

8.3.1 O prazo de garantia ou validade é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E FORMA DE FORNECIMENTO (BEM) E/OU REGIME DE EXECUÇÃO (SERVIÇO)

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.1.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.2 Da Forma de Fornecimento (Bem) e/ou Regime de Execução (Serviço)

9.2.1 O fornecimento do objeto será integral, não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios, pela Contratada à Contratante por se tratar de serviços.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma deve-se ao fato de que não há previsão, no exercício, de outra aquisição/contratação desse mesmo objeto, seja por pregão ou contratação direta.

9.2.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da entrega do login e da senha de acesso, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

9.3 Das Exigências para fins de Habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “I-A” deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), conforme custos unitários constantes na tabela e dos documentos que lhe dão suporte.

ITEM	CÓD. CATSER	CÓD. SIADES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	23108	0280509	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE (Folha de São Paulo).	ANUAL	1	349,00	349,00

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício 2025, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do órgão Atividades de nº. 10.122.0061.2070, fonte 1500100200 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 previstos no orçamento de 2025.

12 GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme registro no Quadro Resumo, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 VIGÊNCIA DA ATA E/OU CONTRATO, E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, será emitida uma Ordem de Fornecimento, cuja vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto, conforme Artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento)), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) (preencher) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade da pasta realizar quaisquer contratações adicionais;

15.2 Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.3 Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

15.4 Notificar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;

15.5 Os produtos e serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 14.133, de 2021, definido no Inciso XIII do Art. 6º como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

16. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Ficará sob a competência e responsabilidade do gestor da SESA/ES, a gestão dos recursos financeiros destinados a este custeio, o recebimento dos produtos e serviços adquiridos, assim como o efetivo pagamento diretamente aos fornecedores.

16.2 O pagamento será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Será efetuado por meio de depósito, creditado em conta corrente, mediante nota fiscal / fatura emitida em 02 (duas) vias e devidamente atestada. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da regularidade fiscal;

16.7 Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

16.8 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 o prazo de validade;

17.2.1.2 a data da emissão;

17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 o valor a pagar; e

17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa

17.4 Prazo de pagamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Da Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

17.6.1 O Sheila dos Santos Cordeiro – Matrícula 13325-3 Assistente Administrativo - ASSCOM / sheilacordeiro@saude.es.gov.br – 3347-5642; Syria Luppi Baptista – Matrícula 2979667 Gerente QCE-03 - ASSCOM / syrialuppi@saude.es.gov.br – 3347-5642.

Vitória, de 19 de Fevereiro de 2025.

Syria Luppi Baptista – Matrícula 2979667
Gerente da área demandante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I-A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no cadastro nacional de pessoa jurídica da unidade federativa da sede da empresa

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1 - Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo o (s) serviços de assinatura digital para jornal, por um período não inferior a dois anos, no mínimo, _____ % (_____ por cento) da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido na tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços	Quantitativo mínimo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

--	--

1.4.1.2.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.2.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante presta serviços de publicação diária de matéria leal e atos de publicidade e de divulgação na seção de classificados de jornal local, por meio impresso ou na forma digital, de grande circulação no Estado do Espírito Santo, de segunda a domingo, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.

1.4.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.2.3 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.2.4 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, consideradas a (s) parcela (s) de maior relevância e valor significativo, são:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços:

1.4.2.4.1 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.2.4.2 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.2.4.3 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.4.2.4.4 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.2.4.5 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

1.4.2.5 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESM.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

APÊNDICE DO ANEXO I

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ASSINATURA DO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO DIGITAL

INTRODUÇÃO.

A presente análise tem por objetivo identificar a viabilidade técnica para assinatura do jornal Folha de São Paulo Digital, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico reservados exclusivamente aos seus assinantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Assessoria de Comunicação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A aquisição justifica-se pela necessidade de acesso a informações de maneira rápida, visando a tomada de decisões das demandas relacionadas a pasta, possibilitando a produção de respostas tempestivas.

A assinatura Digital do jornal Folha de São Paulo irá complementar a relação de informativos diários composta também por outros jornais de circulação estadual a fim de obter o máximo possível de informações referentes à Secretaria de Estado da Saúde (Sesa).

2. PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES POR PERÍODO.

A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com Inciso II do Artigo 75 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, bem como pelas condições previstas neste Termo de Referência.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do órgão Programa de Trabalho 10.122.0047.2070, Fonte de Recurso: 1500100200; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 previstos no orçamento de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Item	CATSERV	Código SIADES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade
1	23108	0280509	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE (Folha de São Paulo).	ANUAL	1

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.

A execução dos serviços será iniciada após o recebimento do empenho, e comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dia contado a partir da entrega do login e da senha de acesso, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes.

As quantidades dos serviços necessários são 12 (doze) meses, conforme definições dispostas no presente Termo de Referência.

O pagamento será realizado em parcela única e será devido tão somente pelos serviços efetivamente prestados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Contratação de empresa especializada para o fornecimento 01 (uma) assinatura do jornal Folha de São Paulo Digital, para atender demandas da Assessoria de Comunicação da SESA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Item	CATSERV	Código SIADES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unidade	Quantidade
1	23108	0280509	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE (Folha de São Paulo).	ANUAL	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Conforme disciplina o § 8º do art. 17 do Decreto 5352-R de 2023, a estimativa do valor foi executada de forma simplificada, utilizando como base de dados, pesquisa em banco de preços (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>).

			PESQUISA COMPRAS 1	PESQUISA COMPRAS 2	PESQUISA COMPRAS 3	CALCULOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MÉDIA	MIN	MÁX	RESULTADO
1	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE	1	134,56	142,00	586,80	287,79	134,56	586,80	287,79
VALOR TOTAL									287,79

6. ESTIMATIVA DE VALOR.

Estimativa do valor para a contratação é de R\$ 287,79 (Duzentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme pesquisa junto ao banco de preços.

Os preços estão apresentados na tabela abaixo e o critério de escolha foi a pesquisa de preço com os produtos similares para se chegar a essa estimativa do valor base, valores unitários máximos aceitáveis da contratação.

ITEM	CÓD. CATSER	Código SIADES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	23108	0280509	ASSINATURA DE JORNAIS E PERIODICOS / ACERVO BIBLIOGRÁFICO - COM ACESSO ON-LINE (Folha de São Paulo).	ANUAL	1	287,79	287,79

7. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço para o fornecimento de 01 (uma)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

assinatura anual de jornal digital, para atender demandas da Assessoria de Comunicação da SESA.

A contratação visa à assinatura do serviço pelo período de 12 meses, o acesso ao sítio eletrônico da Contratada deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo Estudo de Viabilidade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Não se aplica, a solução não deve ser parcelada pois a mesma engloba o renovação de assinatura com pagamento em parcela única.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação permitirá o acesso às informações atuais, notícias diárias e reportagens veiculadas, constitui uma importante ferramenta para acompanhar as demandas e subsidiar as atividades dos servidores da Assessoria de comunicação da SESA.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá realizar o objeto da contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos, sem que haja a descontinuidade nem necessidade da pasta realizar quaisquer contratações adicionais.

Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este Termo de Referência;

Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

Notificar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;

Os serviços a serem contratados enquadrar-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 14.133, de 2021, definido no Inciso XIII do Art. 6º como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

O objeto tem a natureza de serviço comum, posto que todos os produtos e serviços em tela são desenvolvidos no mercado, sendo facilmente cotadas, dessa maneira, são reconhecidos e estão disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversas empresas, cujos produtos e serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço por item.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta aquisição não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

No objeto dessa contratação não haverá contratações correlatadas e/ou independentes, assim dizendo que os serviços em exposição serão contratados de forma independente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica, dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13. PARECER CONCLUSIVO

Para concluir este estudo técnico preliminar, após as análises realizadas, identificamos que, é viável visto que a contratação se alinha aos objetivos do órgão econômico - financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I DO ETP
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1		
Descrição: Definição de requisitos de contratação insuficientes ou indevidos, ausência de banco de dados ou sistema informatizado de controle dos bens e serviços executados.		
Probabilidade:	(☐) Pouco (☒) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☒) Baixo (☐) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna (☐) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Contratação de solução que não atende à necessidade que a originou; dificuldade na elaboração e comprovação de justificativa de quantitativo, possibilidade de elevação de custo da compra ou contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração de memória de cálculo, detalhando a necessidade do produto ou serviço; analisar e comparar os estudos técnicos preliminares e os termos de referências elaborados da Administração Pública e identificar as melhores técnicas utilizadas e moldá-las nesta contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar a relevância e urgência da contratação, aderir uma ata de registro de preços vigente e, se a medida for insuficiente, instruir nova contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 2		
Estimativa de quantidade menor ou maior dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratado que a necessidade da entidade.		
Probabilidade:	(☒) Pouco (☐) Provável (☐) Muito	
Impacto:	(☒) Baixo (☐) Médio (☐) Alto	
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna (☐) Fase Externa (☐) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega do serviço, obra ou produto; ocasionando a descontinuidade de serviço essencial ao interesse público.	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Identificar as necessidades atualmente atendidas nas contratações existentes e as futuras de acordo a demanda de cada estrutura interna da Administração.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acrescer quantitativamente o contrato nos limites estabelecidos na legislação vigente e, se a medida for insuficiente, instruir nova contratação.	Setor de Contratos

RISCO 3			
Contratação de bens ou serviços que não atendam aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.			
Probabilidade:	(☒) Pouco	(☐) Provável	(☐) Muito
Impacto:	(☒) Baixo	(☐) Médio	(☐) Alto
Fase Impactada:	(☒) Fase Interna	(☐) Fase Externa	(☐) Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Contratada não dar continuidade na execução da contratação dos serviços.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assinatura digital para jornal.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Aplicação de sanção à contratadas que não atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.	Setor de Contratos	